



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE - VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP: 82.020-470 - Fone: (41) 3312-5313 - E-mail:
familiasantafelicidade@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004118-38.2017.8.16.0184

Processo: 0004118-38.2017.8.16.0184
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Fixação
Valor da Causa: R\$1.443,98
Exequente(s): • SABRINA MASNEI GARCIA
Executado(s): • CARLOS ANDRE SILVA GARCIA

Vistos, etc.

1. Nos moldes do art. 880 do CPC, **DEFIRO** o pedido de venda por iniciativa particular por meio de corretor credenciado.

Assim, considerando que já existe profissional atuando nos autos (mov. 174.1), fica nomeado o leiloeiro Guilherme Toporoski para promover a alienação.

A comissão do corretor será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação e pagos pelo adquirente. Consigno que em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

Ressalte-se que o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da venda pelo índice oficial, salvo se restar demonstrada a necessidade de nova avaliação.

Fixo para a tentativa de alienação por iniciativa particular **o prazo de 03 (três) meses** por preço não inferior ao valor atualizado, devendo ser efetuado o depósito de 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais com correção pela média do INPC e do IGP-DI, mais juros de 1% ao mês.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial incidente, dando-se ciência às partes para manifestação em 05 (cinco) dias.

2. Decorrido o prazo estipulado, intime-se o leiloeiro para que apresente relatório quanto aos trabalhos.

3. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Intimem-se. Diligências necessárias.



Curitiba, data da assinatura digital.

Marcelo Felipe Pulner Pietroski
Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYK R47SV C5HD5 83TR3

